

## MAPA CALENDÁRIO DAS OPERAÇÕES ELEITORAIS

### ELEIÇÃO DA ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

30 de janeiro de 2022

#### ADITAMENTO AO MAPA

#### Repetição da votação no círculo eleitoral da Europa

(Acórdão do Tribunal Constitucional n.º 133/2022)

Aprovado na reunião plenária extraordinária da CNE de 16 de fevereiro de 2022.

	Atos	Intervenientes	Suporte legal	Datas	Texto legal
<b>XII – REPETIÇÃO DA VOTAÇÃO NO CÍRCULO DA EUROPA</b>					
<b>Assembleias de voto (votação presencial)</b>					
12.01	Desdobramento das assembleias de voto e locais de funcionamento				Mantêm-se os desdobramentos e os locais de funcionamento que vigoraram para 29 e 30 de janeiro.
12.02	Delegados e membros de mesa				Mantêm-se os cidadãos designados e nomeados para 29 e 30 de janeiro passado, sem prejuízo das substituições a que houver lugar.
<b>Assembleia de recolha e contagem dos votos (votação postal)</b>					
12.03	Afixar e divulgar edital com dia e hora em que reúnem as assembleias	CNE	106.º-B	até 25-02-2022	<b>Até 15 dias antes da eleição*</b> a Comissão Nacional de Eleições, por edital afixado e divulgado no seu sítio da Internet, anuncia o dia e hora em que reúnem as assembleias de recolha e contagem de votos dos eleitores residentes no estrangeiro. * Onde se lê “da eleição”, deve ler-se “do dia da repetição da votação” (dia 13 de março).
12.04	Delegados e suplentes e membros de mesa				Mantêm-se os designados e nomeados para 8 e 9 de fevereiro passado, sem prejuízo das substituições a que houver lugar.
<b>Repetição da votação</b>					
12.05	<u>Votação postal:</u> Remeter os boletins de voto aos cidadãos	SGMAI	79.º-G n.ºs 2 e 3	a partir de 23-02-2022 *	O Ministério da Administração Interna procede à remessa dos boletins de voto dos cidadãos inscritos nos cadernos eleitorais elaborados pelas comissões de recenseamento no estrangeiro que optem por votar pela via postal. A remessa é feita pela via postal mais rápida, sob registo, <b>no mais curto prazo possível</b> (...) para as moradas indicadas nos cadernos de recenseamento. * Conforme informação prestada pela SGMAI.
12.06	<u>Votação presencial:</u> Entregar a cada presidente de mesa um	Titular do posto/secção consular	52.º e 172.º n.º 2 a)	até 09-03-2022	O presidente da câmara municipal entrega a cada presidente de assembleia ou secção de voto, <b>até três dias antes do dia designado para a eleição*</b> , um

	caderno destinado à ata, impressos, mapas e boletins de voto				caderno destinado às atas das operações eleitorais, com termo de abertura por ele assinado e com todas as folhas por ele rubricadas, bem como os impressos e mapas que se tornem necessários. O presidente da câmara municipal entrega também a cada presidente de assembleia ou secção de voto, <b>até três dias antes do dia designado para a eleição*</b> , os boletins de voto bem como as respetivas matrizes em braille. As referências às câmaras municipais (...) entendem-se feitas (...) ao titular do posto ou da secção consulares ou ao funcionário do quadro de pessoal diplomático com maior categoria a seguir ao embaixador (...). <i>* Onde se lê "do dia designado para a eleição", deve ler-se "do dia da repetição da votação" (dia 13 de março).</i>
12.07	<u>Votação presencial:</u> Entregar a cada presidente de mesa 2 cópias dos cadernos de recenseamento	Comissões recenseadoras	51.º n.ºs 1 e 3	até 10-03-2022	Logo que definidas as assembleias e secções de voto e designados os membros das mesas, a comissão de recenseamento deve fornecer a estas, a seu pedido, duas cópias ou fotocópias autenticadas dos cadernos de recenseamento. As cópias ou fotocópias previstas nos números anteriores devem ser obtidas o mais tardar <b>até dois dias antes da eleição*</b> . <i>* Onde se lê "da eleição", deve ler-se "do dia da repetição da votação" (dia 13 de março).</i>
12.08	<u>Votação presencial:</u> Presença na assembleia de voto	Membros das mesas	48.º n.º 3	07h00 de 12-03-2022 e de 13-03-2022	Sem prejuízo do disposto no n.º 1, os membros das mesas das assembleias ou secções de voto devem estar presentes no local do seu funcionamento <b>uma hora antes da marcada para o início das operações eleitorais</b> , a fim de que estas possam começar à hora fixada.
12.09	<u>Votação presencial:</u> Afixar as listas de candidatos e os boletins de voto à entrada da assembleia de voto	Presidente da mesa de voto	36.º n.º 3	12-03-2022 e 13-03-2022	<b>No dia das eleições</b> as listas sujeitas a sufrágio são novamente publicadas por editais afixados à porta e no interior das assembleias de voto.
12.10	<u>Votação presencial:</u> Afixar o edital com os nomes dos membros de mesa e o número de eleitores inscritos nessa assembleia	Presidente da mesa de voto	48.º n.º 2	12-03-2022 e 13-03-2022	<b>Após a constituição da mesa</b> , é logo afixado à porta do edifício em que estiver reunida a assembleia de voto um edital, assinado pelo presidente, contendo os nomes (...) dos cidadãos que formam a mesa e o número de eleitores inscritos.
12.11	<u>Votação presencial:</u> <b>DIAS DA REPETIÇÃO DA VOTAÇÃO</b>	12 e 13 de março de 2022			
12.12	Reclamar, protestar ou contraprotestar das <b>irregularidades da votação</b>	Qualquer eleitor ou qualquer delegado	99.º n.º 1	12-03-2022 e 13-03-2022	Qualquer eleitor inscrito na assembleia de voto ou qualquer dos delegados das listas pode suscitar dúvidas e apresentar por escrito reclamação, protesto ou contraprotesto relativos às operações eleitorais da mesma assembleia e instruí-los com os documentos convenientes.
12.13	Deliberar as reclamações, protestos e contraprotostos	Mesa de voto	99.º n.º 3	12-03-2022 e 13-03-2022	As reclamações, os protestos e os contraprotostos têm de ser objecto de deliberação da mesa, que pode tomá-la no final, se entender que isso não afecta o andamento normal da votação.

Apuramento parcial (voto presencial)					
12.14	Iniciar o apuramento parcial	Mesa de voto	100.º e n.º 1 101.º-A	13-03-2022	<b>Encerrada a votação (...).</b> Nas assembleias de voto com mais de 100 eleitores inscritos para votação presencial procede-se ao apuramento nos termos gerais.
12.15	Enviar os votos à assembleia de recolha e contagem dos votos (assembleias de voto com menos de 100 eleitores inscritos)	Mesa de voto	101.º-A n.ºs 2 e 3	13-03-2022	Nas assembleias de voto com menos de 100 eleitores inscritos os boletins de voto são introduzidos em sobrescritos fechados e lacrados, na presença dos eleitores que permaneçam na assembleia, juntamente com os cadernos eleitorais e uma ata, contendo o número de eleitores inscritos para votar presencialmente e o número de votantes. No caso referido no número anterior os sobrescritos são enviados <b>imediatamente</b> , preferencialmente por via diplomática, para a assembleia de recolha e contagem de votos dos eleitores portugueses residentes no estrangeiro, do círculo correspondente, ao cuidado do Secretário-Geral do Ministério da Administração Interna, para que aí se proceda à contagem pela respetiva mesa, na presença dos delegados das listas.
12.16	Reclamar, protestar ou contraprotestar das <b>irregularidades do apuramento parcial</b>	Qualquer delegado	102.º n.º 4 e 117.º n.º 1	13-03-2022	Os delegados das listas têm o direito de examinar, depois, os lotes dos boletins de voto separados, sem alterar a sua composição, e, no caso de terem dúvidas ou objecções em relação à contagem ou à qualificação dada ao voto de qualquer boletim, têm o direito de solicitar esclarecimentos ou apresentar reclamações ou protestos perante o presidente. As irregularidades ocorridas no decurso da votação e no apuramento parcial e geral podem ser apreciadas em recurso contencioso, desde que hajam sido objecto de reclamação ou protesto apresentado no acto em que se verificaram.
12.17	Deliberar as reclamações, protestos e contraprotestos	Mesa de voto	102.º n.º 5	13-03-2022	Se a reclamação ou protesto não forem atendidos pela mesa, os boletins de voto reclamados ou protestados são separados, anotados no verso, com a indicação da qualificação dada pela mesa e do objecto da reclamação ou do protesto e rubricados pelo presidente e, se o desejar, pelo delegado da lista.
12.18	Elaborar a ata das operações eleitorais	Secretário da mesa	105.º, n.º 1	13-03-2022	Compete ao secretário proceder à elaboração da acta das operações de votação e apuramento.
12.19	Afixar o edital do apuramento parcial à porta da assembleia de voto	Mesa de voto	102.º n.º 7	13-03-2022	O apuramento assim efectuado é <b>imediatamente</b> publicado por edital afixado à porta principal do edifício da assembleia ou da secção de voto, em que se discriminam o número de votos de cada lista, o número de votos em branco e o de votos nulos.
12.20	Remeter os boletins de voto válidos, não protestados, ao embaixador	Presidente da mesa de voto	104.º n.º 1 e 172.º n.º 3	13-03-2022	Os restantes boletins de voto são colocados em pacotes devidamente lacrados e confiados à guarda do juiz de direito da secção da instância local ou, se for o caso, da secção da instância central do tribunal da comarca. (...) As referências ao juiz presidente do tribunal da comarca com sede na capital do distrito ou região autónoma entendem-se feitas, no estrangeiro, aos embaixadores.
12.21	Remeter as atas, cadernos, boletins de voto nulos ou protestados e	Presidente da mesa de voto	103.º n.º 2 e 106.º-A	até 14-03-2022	Na situação prevista no n.º 1 do artigo 101.º-A, os boletins de voto nulos e aqueles sobre os quais haja incidido reclamação ou protesto são, depois de

	demais documentos ao presidente da AAG				<p>rubricados, remetidos à assembleia de apuramento geral do círculo respetivo, ao cuidado do Secretário-Geral do Ministério da Administração Interna, com os documentos que lhes digam respeito.</p> <p>Na situação prevista no n.º 1 do artigo 101.º-A, os presidentes das assembleias de voto constituídas no estrangeiro enviam ao presidente da assembleia de apuramento geral do círculo respetivo, ao cuidado do Secretário-Geral do Ministério da Administração Interna, preferencialmente por via diplomática, os cadernos eleitorais, as atas e demais documentos respeitantes à votação.</p>
12.22	Prestar contas e devolver os boletins de voto não utilizados e inutilizados ao embaixador	Presidente da mesa de voto e Presidente da comissão recenseadora	95.º n.ºs 8 e 9 e 172 n.º 3	14-03-2022	<p>O presidente da câmara municipal e os presidentes das assembleias ou secções de voto prestam contas ao juiz presidente do tribunal da comarca com sede na capital do distrito ou região autónoma dos boletins de voto e das matrizes em braille que receberam, devendo os presidentes das assembleias ou secções de voto devolver-lhe, <b>no dia seguinte ao da eleição</b>, os boletins não utilizados e os boletins deteriorados ou inutilizados pelos eleitores, bem como as matrizes em braille.</p> <p>Tratando-se de assembleias de voto que reúnam fora do território nacional, as competências atribuídas ao presidente da câmara municipal no número anterior são deferidas ao presidente da comissão recenseadora.</p> <p>As referências (...) ao tribunal da comarca com sede na capital do distrito ou região autónoma entendem-se feitas, no estrangeiro, aos embaixadores.</p>
<b>Assembleia de recolha e contagem dos votos postais</b>					
12.23	Divulgar edital com o nome dos membros de mesa e o número de eleitores	SGMAI	106.º-F	22-03-2022 e 23-03-2022 *	<p>Após a constituição das mesas é <b>imediatamente</b> divulgado edital da administração eleitoral da Secretaria-Geral do Ministério da Administração Interna, assinado pelo presidente de cada mesa, contendo os nomes dos cidadãos que formam a mesa e o número de eleitores inscritos no estrangeiro e sujeitos a escrutínio por essa mesa.</p> <p><b>* 9.º dia posterior, prolongando pelo 10.º dia</b></p>
12.24	Entregar a cada presidente de mesa um caderno destinado à ata, impressos e mapas	SGMAI	106.º-H	22-03-2022 e 23-03-2022 *	<p>A administração eleitoral da Secretaria-Geral do Ministério da Administração Interna disponibiliza aos presidentes das assembleias de recolha e contagem de votos dos eleitores residentes no estrangeiro um caderno destinado às atas das operações eleitorais, com termo de abertura por ele assinado e com todas as folhas por ele rubricadas, bem como os impressos e mapas que se tornem necessários.</p> <p><b>* 9.º dia posterior, prolongando pelo 10.º dia</b></p>
12.25	Recolha e contagem dos votos	Assembleias de recolha e contagem de votos	106.º-I nº 1	às 9h00 de 22-03-2022 e 23-03-2022 *	<p>As assembleias de recolha e contagem de votos dos eleitores residentes no estrangeiro iniciam os seus trabalhos às 9 horas do <i>décimo dia posterior*</i> ao da eleição em local disponibilizado pela administração eleitoral da Secretaria-Geral do Ministério da Administração Interna.</p> <p><b>* 9.º dia posterior, prolongando pelo 10.º dia</b></p>

Assembleia de Apuramento Geral					
12.26	Composição da AAG	Mantém-se a composição da AAG que reuniu nos dias 8 e 9 de fevereiro passado, sem prejuízo das substituições a que houver lugar.			
12.27	Apuramento geral	Dias 22 e 23 de março de 2022			
Contencioso eleitoral					
12.28	Recorrer para o TC das <b>decisões tomadas pela AAG</b>	Apresentante da reclamação, do protesto, do contraprotesto, os candidatos, mandatários e os partidos políticos que, no círculo, concorrem à eleição	117.º n.º 1 e 118.º n.º 1	24h após a afixação do edital	As irregularidades ocorridas no decurso da votação e no apuramento parcial e geral podem ser apreciadas em recurso contencioso, desde que hajam sido objecto de reclamação ou protesto apresentado no acto em que se verificaram. O recurso é interposto <b>no prazo de vinte e quatro horas</b> , a contar da afixação do edital a que se refere o artigo 112.º, perante o Tribunal Constitucional.
12.29	Notificar os mandatários das listas, os candidatos ou os partidos políticos para responder ao recurso	Presidente do TC	118.º n.º 3	no dia da apresentação do recurso	O presidente do Tribunal Constitucional manda notificar <b>imediatamente</b> os mandatários das listas concorrentes no círculo em causa para que estes, os candidatos e os partidos políticos (...).
12.30	Responder ao recurso	Os mandatários das listas, os candidatos ou os partidos políticos	118.º n.º 3	até 24h após a apresentação do recurso	(...) os mandatários das listas concorrentes no círculo em causa para que estes, os candidatos e os partidos políticos respondam, querendo, <b>no prazo de vinte e quatro horas</b> .
12.31	Decidir o recurso e comunicar à CNE	Plenário do TC	118.º n.º 4	até 48h após resposta ao recurso	<b>Nas 48 horas subsequentes ao termo do prazo</b> previsto no número anterior, o Tribunal Constitucional, em plenário, decide definitivamente do recurso, comunicando imediatamente a decisão à Comissão Nacional de Eleições.
Mapa nacional da eleição					
12.32	Publicar o mapa oficial com o resultado das eleições	CNE	115.º	nos 8 dias seguintes à receção da ata	<b>Nos oito dias subsequentes à receção das actas de apuramento geral de todos os círculos eleitorais</b> , a Comissão Nacional de Eleições elabora e faz publicar no Diário da República, 1ª série, um mapa oficial com o resultado das eleições (...).